

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Diretoria de Operação (OPE), do Centro Administrativo e Operacional - CAO, situado à Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras, Brasília-DF, a Comissão de Negociação instituída pela IS 030/2018-PRE, representada pelo Sr. **CLEITON DE OLIVEIRA COSTA** (Presidente da Comissão), a Sra. **MARIA ISABEL SOBREIRA LUCENA**, o Sr. **MARCO ANTONIO FORTES**, o Sr. **ALEXANDRE SANTANA**, o Sr. **ROMIR GONÇALVES**, a Dra. **LÍVIA HOLANDA RÉGIS LIMA**, e a Sra. **INALBA MARIA MORAIS GALVÃO**, com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal (SINDMETRÔ/DF), representado pelo Sr. **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**, a Sra. **RENATA RAMOS CAMPOS STRAFACCI**, e o Sr. **CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**, acompanhados do advogado sindical, Dr. **REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA**, para discutirem, nesta data, com aquiescência do SindMetrô/DF, conforme Carta nº 001/2018-CEN, protocolada junto àquela instituição no dia 08/01/2018, a Pauta de Reivindicações 2018 (Data-Base Intermediária), composta de 34 (trinta e quatro) Cláusulas, protocolada no METRÔ-DF em 29/12/2017, relativa à data-base de 01/04/2018, bem como, os pontos que por ventura venham a ser julgados oportunos, durante o processo negocial.

A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão Patronal, Sr. **CLEITON**, que agradeceu a presença de todos e, antes de iniciar os trabalhos de negociação, o SindMetrô/DF solicitou que a Comissão Patronal esclareça o texto produzido na **Carta nº 003/2018-CEN**, elaborada pela Empresa. A retificação visa esclarecer que a reunião do dia 02/02/2018 foi cancelada por iniciativa única e exclusiva da Empresa, que alegou ter que se reunir com a Diretoria do Metrô-DF naquele dia, no horário que ocorreria a reunião de negociação. Foi este o motivo que impossibilitou que a bancada patronal comparecesse ao encontro previamente agendado com o SindMetrô/DF e, via de consequência, o cancelamento da reunião inicialmente marcada. Foi diante desta circunstância que o Sindicato concordou com o adiantamento da referida reunião.

Neste aspecto, o Presidente da Comissão Patronal esclareceu que a Diretoria da Empresa, diante da necessidade de reavaliar, em reunião da Diretoria Colegiada que se realizou no dia 02/02/2018, algumas propostas alocadas na pauta de reivindicações da categoria, solicitou ao Presidente da Comissão Especial de Negociação o adiamento de reunião negocial prevista para aquela data. Neste Sentido, diante da impossibilidade da participação da Comissão Patronal, o referido presidente entrou em contato com a Diretoria Sindical e solicitou a postergação, para o dia 07/02/2018, da reunião de

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).

negociação previamente agendada para o dia 02/02/2018, solicitação que foi atendida, pela Direção Sindical, e formalizada, por meio da **Carta nº 003/2018-CEN**.

Sendo assim, foram abertas as inscrições para as discussões referentes à Data-Base intermediária.

O Sr. CLEITON esclareceu que, conforme constante da ata da reunião anterior, as discussões, serão iniciadas pelas cláusulas sociais, seguindo a ordem definida na pauta sindical, a saber: **"12ª-Usufruto de Abono, Ponto Facultativo e/ou Recesso"**; **"14ª-Comissão Paritária"**; **"15ª-Cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE"**; **"16ª-Percentual de Empregados no Conselho de Administração"**; **"23ª-Jornada de trabalho Especial"**; **"24ª-Escala de Trabalho do CCO"** e **"34ª-Alteração de Contrato de Trabalho"**.

Ante o exposto o Sr. CLEITON abriu as discussões apresentando a primeira Cláusula a ser analisada:

I - Cláusula Décima Segunda da Pauta Sindical – (Usufruto de Abono, Ponto Facultativo e/ou Recesso).

Os representantes da Empresa, com base em informações obtidas junto às demais áreas da Companhia, esclarecem que a presente proposta busca resgatar uma situação já extinta pela Empresa, conforme Circulares 07/2017-DAD e 08/2017-DAD em 03 de Agosto de 2017. Neste sentido os representantes da Empresa informam que a proposta impactaria diretamente nas atividades operacionais, trazendo, como consequência, a necessidade de se realocar, em alguns casos, duplamente, os empregados necessários a realização de coberturas, dificultando, desta forma, a gestão da operação do Sistema Metroviário, prejudicando, assim, o atendimento ao usuário final.

Os representantes do Sindicato reiteram o teor da Cláusula 12ª da Pauta de Reivindicações - Usufruto de Abono, Ponto Facultativo e/ou Recesso, tal como apresentado na Carta nº 160/2017- SindMetrô/DF. Em que pese a negativa do Metrô/DF, a entidade sindical destaca que a cláusula do atual ACT, que trata do tema, vinha sendo cumprida com os abonos sendo usufruídos de forma parcial, tal como vinha ocorrendo até 03 de agosto de 2017 (conforme informações do Sr. Cleiton, nesta assentada), quando a Empresa, unilateralmente, e sem aditivo ao ACT em vigor, por meio de uma simples Circular do Metrô/DF (Circulares da DAD 07 e 08 de agosto de 2017), alterou as condições até então praticadas, com prejuízo aos trabalhadores, o que contraria o art. 468 da CLT.

Os representantes da Empresa esclarecem que as cláusulas 6ª (Ponto Facultativo), 41ª (Abono Assiduidade) e 42ª (Recesso de Natal e Ano Novo), do ACT 2017/2019, vêm sendo integralmente cumpridas, em perfeita consonância com os seus termos, tendo em

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).

vista que as mesmas já facultam ao superior hierárquico a forma de concessão destes benefícios, de forma que não traga prejuízos à Empresa. Nesse contexto, no que tange a estas concessões, nos moldes requeridos pelo Sindicato (*de modo parcial*), o que se revela, na realidade, é a atuação da Empresa através de seu poder diretivo, do mesmo modo que o faz no que tange à data de concessão do dia, de forma integral, sendo uma liberalidade que leva em conta medidas de adequação e escalas, prerrogativas estas inerentes ao referido poder diretivo, com vistas à melhor prestação de serviços ao usuário.

II - Cláusula Décima Quarta da Pauta Sindical – (Comissão Paritária).

Os representantes da Empresa entendem que, a presente proposta, não poderia ser aceita pela Diretoria da Empresa, por, seu objeto, tratar-se de matéria de gestão, competindo aos seus gestores rever suas normas e procedimentos internos, conforme poder diretivo desta Companhia, o que não impede que o Sindicato ou qualquer empregado sinalize para a Empresa qualquer sugestão sobre as normas ou procedimentos adotados.

Os representantes do Sindicato reiteram o teor da Cláusula 14ª da Pauta de Reivindicações - Comissão Paritária, tal como apresentado na Carta nº 160/2017-SindMetrô/DF. O SindMetrô/DF destaca, que em diversas oportunidades, tanto a entidade sindical quanto trabalhadores da categoria comunicaram à Empresa que as alterações patrocinadas unilateralmente pelo Metrô/DF acarretavam em alteração ao Contrato de Trabalho, em algumas irregularidades/ilegalidades, e em outros casos, descumprimento ao RTTS, legislação a qual a Empresa está submetida. A totalidade destas comunicações foi ignorada pela Empresa, razão pelas quais, as mesmas foram encaminhadas ao MPT e/ou judicializadas.

Diante do posicionamento do Sindicato, a Empresa solicita que sejam apontadas especificamente o que estaria em desacordo com as normas e legislações, para que a Empresa possa adotar as providências necessárias à possível regularização, se for o caso.

Os representantes do Sindicato lembram as diversas ações ajuizadas, com sentenças condenatórias, já transitadas em julgado, e as denúncias já apresentadas ao MPT, que acarretaram, inclusive, em Ações Civis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta, bem como cartas informando irregularidades/ilegalidades cometidas pela empresa.

Os representantes da Companhia, com base nas ponderações dos representantes do Sindicato esclarecem que a Empresa pode se manifestar apenas quanto às denúncias

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).

apresentadas de forma clara pelos representantes dos trabalhadores, desta forma, quanto às demandas levadas à tutela do MPT e do Poder Judiciário, o assunto foi ou está sendo discutido no foro específico, quanto às possíveis cartas informadas pelos membros do Sindicato, quanto à "irregularidades/ilegalidades" supostamente cometidas pela Empresa, os representantes da comissão patronal informam que as demandas apresentadas pela entidade sindical são encaminhadas às áreas responsáveis e devidamente respondidas à entidade sindical, nos termos do ACT vigente.

III - Cláusula Décima Quinta da Pauta Sindical – (Cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE).

Os representantes da Empresa esclarecem que as legislações existentes em nosso ordenamento jurídico devem ser fielmente cumpridas, independente de constar, ou não, do instrumento coletivo de trabalho. Desta forma, entendem que não há necessidade de serem repetidas no referido acordo coletivo.

Os representantes do Sindicato reiteram o teor da Cláusula 15ª da Pauta de Reivindicações - Cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, tal como apresentado na Carta nº 160/2017- SindMetrô/DF, ressaltando que há NR's que atualmente não estão sendo cumpridas pela Empresa, a exemplo da NR 24, NR 16, bem como a NR que trata das condições de trabalho, inclusive, ergonômicas, que foi objeto de Ação Civil Pública. Sendo assim, impõem-se à inclusão da referida cláusula para gerar um comprometimento e zelo por parte do Metrô/DF em relação ao cumprimento das normas que regulamentam as condições de trabalho, saúde e bem estar do trabalhador.

Em que pese as ponderações apresentadas pelos representantes dos trabalhadores, os membros da comissão patronal informam que desconhecem qualquer descumprimento quanto às NR's 24 e 16. Quanto à NR que trata das condições de trabalho, inclusive ergonômicas, a comissão patronal, com base na fala sindical, relembra que o assunto foi tratado sob a tutela do egrégio Ministério Público do Trabalho, e que a empresa irá proceder de acordo com os termos definidos no bojo da referida Ação Civil.

IV - Cláusula Décima Sexta da Pauta Sindical – (Percentual de Empregados no Conselho de Administração).

Os representantes da empresa informam que não concordam com a inserção desta cláusula em instrumento coletivo, tendo em vista que se trata de matéria de gestão. Esclarecem ainda que, com as alterações advindas da **Lei 13.303/2016**, a Empresa já realizou uma revisão nos normativos internos da Companhia, para se adequar as novas

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).

regras, os quais serão implantados nos termos previstos na referida Lei. (*aprovada por Decisão da Diretoria Colegiada da Empresa*). Informam, ainda, que, dentre as adequações realizadas, o Conselho de Administração será composto por 01 (um) empregado efetivo (Conselheiro) e 01 (um) suplente.

Os representantes do Sindicato reiteram o teor da Cláusula 16ª da Pauta de Reivindicações - Percentual de Empregados no Conselho de Administração, tal como apresentado na Carta nº 160/2017- SindMetrô/DF, salientando que a proposta da categoria é de 02 (dois) empregados titulares, como membros do Conselho de Administração. Essa medida melhorará o equilíbrio da representatividade dos empregados no Conselho de Administração.

Em seguida, o Sr. CLEITON esclareceu, ainda, que a empresa se empenhará para avançar nas tratativas com vistas a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2017/2019, contudo, alertou aos representantes dos trabalhadores sobre a existência do **Decreto nº 36.240**, bem como, do **novu Decreto nº 38.834** (*que altera o caput do art. 3º, do Decreto 38.524 de 29/09/2017*), os quais impõem, temporariamente, procedimentos e limitações ao presente processo negocial.

O Sindicato questiona a legalidade/constitucionalidade das normas citadas pela Empresa no parágrafo anterior, o que poderá ser, inclusive, objeto de ação própria.

Por fim, foi lembrado pelo Presidente da Comissão que as cláusulas em consenso serão consideradas como acordadas entre as partes, somente depois de negociadas todas as demais cláusulas a serem analisadas, com o consequente “fechamento” do trabalho, o qual será submetido à aprovação da Diretoria do METRÔ-DF/GDF.

O Sindicato esclarece à Comissão que as cláusulas em consenso serão consideradas como acordadas entre as partes, somente depois de negociadas todas as demais cláusulas a serem analisadas, com o consequente “fechamento” do trabalho, o qual será submetido à aprovação da categoria.


Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18h00min, e eu, MARIA ISABEL SOBREIRA LUCENA, lavrei a presente ata, para constar, que vai assinada por mim e pelos demais participantes.


CLEITON DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão - METRÔ-DF


LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
SindMetrô/DF

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA DISCUTIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS METROVIÁRIOS, RELATIVAS À DATA-BASE 01/04/2018 (INTERMEDIÁRIA).


MARCO ANTONIO FORTES
Membro da Comissão - METRÔ-DF


RENATA RAMOS CAMPOS STRAFACCI
SindMetrô/DF


LÍVIA HOLANDA RÉGIS LIMA
Membro da Comissão - METRÔ-DF


CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA
SindMetrô/DF


ROMIR GONÇALVES
Membro da Comissão - METRÔ-DF


RÉGIS CAJATY BARBOSA
Advogado do SindMetrô/DF

INALBA MARIA MORAES GALVÃO
Membro da Comissão - METRÔ-DF


MARIA ISABEL SOBREIRA LUCENA
Membro da Comissão - METRÔ-DF

